



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 430401.01.01.012.0115**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Instituto de Desenvolvimento Institucional das
Cidades do Ceará - IDECI**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Henrique Calenzo Costa

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 430401.01.01.01.012.0115

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** do **Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **IDECI** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 19/01/2015 a 21/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 03/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 18/03/2015 a 23/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 28/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI foi criado pela Lei Estadual n.º 14.881, de 27 de janeiro de 2011, vinculado à Secretaria das Cidades – CIDADES, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 30.509, de 25 de abril de 2011.

11. Segundo a Lei Estadual n.º 14.881 no seu art. 2º, o IDECI tem por objetivo apoiar institucionalmente os municípios do Estado do Ceará, por meio da realização de pesquisas, estudos e projetos, fortalecendo sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, visando ao desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável e a uma participação democrática da sociedade como valorização da cidadania.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária do IDECI representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2014 e os valores autorizados na LOA 2014, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
91-DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES	739,23	244,73	33,11
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.310,58	3.176,12	95,94
Total:	4.049,81	3.420,86	84,47

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	2.091,03	1.539,36	73,62
4-INVESTIMENTOS	42,99	42,99	100,00
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.915,80	1.838,51	95,97
Total:	4.049,81	3.420,86	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS
CIDADES DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	4.049,81	3.420,86	84,47
Total:	4.049,81	3.420,86	84,47

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Não foi verificada ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres pelo **IDECI**, no exercício de **2014**, nesse sentido não houve situação de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de extrapolação de carga horária por servidor do **IDECI**, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: IDECI

Exercício:

2014

Data de Atualização:

02/01/2015

R\$ mil

CPF / NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
061*****34									
	522 - FUNECE	0*****15	12/8/1981	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	181.764,26
	414 - IDECI	0*****19	1/8/2012	IDECI III	40	Civil Ativo		1/1/1	87.466,99
	123 - STDS	3*****17	3/8/1979	ASSISTENTE SOCI	30	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	1/10/1998	68.735,81

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 19/01/2015

19. Verificou-se que a servidora ultrapassa a carga horária máxima permitida de 60 horas semanais.

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o IDECI encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal das situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo "OFICIO"):

Contudo, ressalte-se que, na verdade o que ocorre no presente caso é uma CESSÃO de servidor, na verdade, não há prestação de serviço, e, portanto, carga horária de 40h semanais, a serem cumpridas na FUNECE, a servidora foi cedida do seu órgão de origem para prestar serviços exclusivamente nesta autarquia, cumprindo uma carga horária de tão somente 40h semanais, como se observa na documentação acostada a presente manifestação.

Análise da CGE

O auditado apresentou Ofício nº 931/2012, por meio de arquivo anexo no sistema e-Contas, no qual é apresentado a resposta da Universidade Estadual do Ceará que está em de acordo ao pedido de cessão da servidora.

O auditado também apresentou o Ofício GP nº 0015/2015, com o pedido à FUNECE – Fundação Universidade Estadual do Ceará para atualização do cadastro do servidor (CAS), fazendo constar a informação sobre o seu afastamento do órgão de origem, providencia que regularizará a situação de desconformidade inicialmente apontada.

Recomendação nº 430401.01.01.01.012.0115.001 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 430401.01.01.01.012.0115.002 – Acompanhar a efetiva atualização do registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) solicitado.

3. VISÃO POR PROGRAMA

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **IDECI (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade):**

- a. **500 – Gestão e Manutenção;**
- b. **091 – Desenvolvimento Institucional das Cidades.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

22. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

23. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **IDECI**, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

24. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

25. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

26. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **IDECI**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

27. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. contratação da empresa M. T. E. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME por meio de dispensa de licitação para a realização de serviços em eventos formativos do Programa de Desenvolvimento da Gestão para os Municípios - PRODEG-M, conforme quadro 2.

Quadro 2. Itens de Despesa versus Limite

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE
Ítem de Despesa:		Hospedagens					
Programa:		DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES					
926485	820590						
		CONTRATO	Início: 23/05/2014 Termo: 23/05/2015	Execução de serviços de alimentação, destinados aos instrutores contratados para a realização dos eventos formativos do Programa de Desenvolvimento da Gestão para os Municípios - PRODEG-M	M. T. E. EMPREENDIM NTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	4,20	00242, 00243, 00169, 00118, 00122, 00170, 00123, 00183 e 00241
926928	814759						
		CONTRATO	Início: 03/06/2014 Termo: 03/06/2015	Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços a de Hospedagem, destinados aos instrutores contratados para a realização dos eventos formativos do Programa de Desenvolvimento da Gestão para os Municípios e PRODEG-M	M. T. E. EMPREENDIM NTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	6,75	00167, 00117, 00168, 00244, 00245, 00182, 00124 e 00125
Ítem de Despesa:		Locação de Veículos					
Programa:		DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES					
926933	814761						
		CONTRATO	Início: 03/06/2014 Termo: 03/06/2015	Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços para Eventos Formativos do PRODEG-M; Locação de Transporte e Motorista para os Instrutores	M. T. E. EMPREENDIM NTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	7,40	00126, 00246, 00247

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 30/12/2014

28. Observou-se desconformidade na classificação da despesa do Contrato SIC nº 926485, referente à alimentação de servidores, classificado no item de despesa “Hospedagens”.

29. Considerando que a mesma empresa foi a contratada para o fornecimento de serviços nos “Eventos Formativos do PRODEG-M”, a gestão do IDECI deverá encaminhar a comprovação de realização das Cotações Eletrônicas para os Contratos SIC nº 926485, 926928 e 926933, em atendimento à exigência prevista no art. 2º do Decreto 28.397, de 21/09/2006, ou apresentar justificativa para a não realização, na forma disposta no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo “OFICIO”):

Considerando que a empresa M.T.E EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME foi contratada para realizar “Eventos formativos do PRODEG-M”, e nos termos solicitados por esta Auditoria, encaminhamos as comprovações de realização das Cotações Eletrônicas para os Contratos SIC nºs 926485, 926928 e 926933 (DOC. 02), em atendimento à exigência prevista no art. 2º do Decreto 28.397 de 21/09/2006.

Ressalte-se, contudo, que na lista de itens disponíveis para classificação não existe um item específico para classificar a despesa descrita no contrato, não há opção para cadastramento do objeto do contrato, apresentamos em anexo a lista dos itens que são ofertados para classificação (DOC 03).

Análise da CGE

O auditado apresentou documentação por meio de arquivo anexo no sistema e-Contas, na qual foram apresentadas as comprovações de realização de cotações eletrônicas, estando conforme com exigência prevista no art. 2º do Decreto 28.397, de 21/09/2006.

Com relação ao Contrato SIC 926485, esta CGE entende que, para esse tipo de objeto, o item de despesa correto a ser utilizado na classificação é “Fornecimento de Alimentação”, em que pese a gestão do IDECI ter justificado a não utilização do referido item por não constar na lista de itens disponíveis para classificação, sendo necessário, portanto entrar em contato com o responsável por manter os itens de despesa no sistema corporativo e solicitar a indicação do item mais adequado para o objeto adquirido.

Registre-se ainda que o auditado, ao classificar as despesas no mesmo item de despesa, deverá atentar para a não extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I e II.

Recomendação nº 430401.01.01.01.012.0115.003 – Atentar para a não extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I e II ao adquirir bens ou serviços por item de despesa.

Recomendação nº 430401.01.01.01.012.0115.004 – Adotar medidas visando ao registro adequado do item de despesa nas notas de empenho, com o fim de retratar o fato contábil nos demonstrativos contábeis e financeiros.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições do IDECI no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

32. Foram analisadas as aquisições do IDECI no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

33. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o IDECI encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	926440	Inscrição da servidora Maria Esther Frota Cristino, no VII Congresso CONSAD de gestão pública, ofertado pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD, que acontecerá no período de 25 a 27 de março de 2014 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF	CONS NAC DE SEC DE ESTADO DA ADMINISTRAC	0,20	Demonstração da exclusividade do fornecedor.
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	837435	Contratação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, para fornecimento para o Centro de Eventos do Ceará.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	18,00	Demonstração da exclusividade do fornecedor.
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	933783	Contratação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, para fornecimento para o Centro de Eventos do Ceará.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	15,00	Demonstração da exclusividade do fornecedor.
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	923305	Contratação de prestação de serviços com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	48,00	Demonstração da exclusividade do fornecedor.
Fornecedor exclusivo (Inc. I Art. 25/L8.666)	887309	Inexigibilidade para a contratação da manutenção dos carpetes	D. VISÃO MÓVEIS DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO S LTDA	33,36	Demonstração da exclusividade do fornecedor.

Fonte: Sistema e-Controlle.

34. Frise-se que a demonstração de exclusividade do fornecedor para os contratos do quadro acima deverá ser comprovada por meio Atestado de Exclusividade emitida pelo órgão de registro do comércio do local ou entidades equivalentes.

35. Não obstante, esta auditoria entende que, por se tratar de serviços e da impossibilidade de realizar licitação, o mais adequado seria o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de competição e não fornecedor exclusivo.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo "OFICIO"):

Foram solicitados, e atendemos de pronto, a demonstração de exclusividade para contratação dos fornecedores CAGECE CIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (Contratos 837435 e 933783), EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS (Contrato 923305) E D. VISÃO MÓVEIS DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA (Contrato 887309). (DOC 04).

No tocante a inscrição da servidora Maria Esther Frota Cristino no VII Congresso de Gestão Pública ofertado pelo CONSAD – Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração, houve um erro na indicação do dispositivo legal no sistema, que ao invés de art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, o correto é o inciso II do mesmo dispositivo legal nos termos transcritos e fundamentados no parecer da Procuradoria Jurídica da autarquia, que apesar de transcrever o dispositivo legal corretamente, combinando-o com o art. 13 do mesmo diploma legal, apenas no momento de numerar o inciso, ao invés de numerar com II, numerou com I, permanecendo correto os fundamentos jurídicos e materiais do parecer, assim, torna-se desnecessário a demonstração da exclusividade do fornecedor. (DOC 05)

Neste sentido, evidencia-se que já estão sendo tomadas as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, e aqui seguem prestadas exaustivamente as manifestações as pendências apontadas.

Análise da CGE

O auditado apresentou documentação, por meio de arquivo anexo no sistema e-Contas, na qual é apresentada a justificativa de erro no dispositivo legal adequado, não sendo cabível comprovação de exclusividade do fornecedor para o Contrato SIC 926440.

Para os Contratos SIC nº 837435, 933783, 923305 e 887309, não obstante o auditado tenha apresentado as respectivas declarações de exclusividade dos fornecedores, conforme requisitado pela auditoria, esta auditoria entende que, para os objetos contratados, o dispositivo legal adequado a ser aplicado para a inexigibilidade de licitação é o caput do art. 25 da lei 8.666/93, visto que o dispositivo legal utilizado (art. 25, inc. I) trata de **aquisição de materiais ou equipamentos**, não abrangendo a exclusividade do prestador de serviço.

Em relação à inexigibilidade para contratação de manutenção de carpetes, o auditado apresentou documentação, por meio de arquivo anexo no sistema e-Contas, na qual consta declaração de exclusividade do fornecedor D.Visão Moveis, Divisórias e Revestimentos Ltda. emitida pela empresa Interface Flooring Systems Comercial Ltda.. No entanto, a referida declaração não foi emitida por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou, ainda, entidade equivalente, conforme exigência prevista na Lei nº 8.666/93, para comprovação de fornecedor exclusivo.

Por falta de documentação comprobatória acerca de informações necessárias para subsidiar uma análise mais aprofundada, entendemos ser necessário mais esclarecimento sobre pesquisa de preço e justificativa da inexigibilidade de licitação do contrato em questão que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Ademais, como o objeto contratado trata-se de prestação de serviço, a fundamentação legal cabível não seria o dispositivo legal utilizado, qual seja o inciso I do art. 25, pelo mesmo motivo já exposto anteriormente.

Recomendação nº 430401.01.01.01.012.0115.005 – Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais utilizados para contratação de bens e serviços, nos sistemas corporativos.

Recomendação nº 430401.01.01.01.012.0115.006 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

Recomendação nº 430401.01.01.01.012.0115.007 – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com o processo de Prestação de Contas Anual de 2014, cópia do parecer jurídico e pesquisa de preço que justifiquem o dispositivo legal adequado e o valor de R\$33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais) para realização de limpeza preventiva e corretiva de carpetes por inexigibilidade de licitação, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2013, Processo SPU Nº: 12837179-0.

III – CONCLUSÃO

36. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **IDECI**:

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

37. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 23 de março de 2015.

Documento assinado digitalmente

José Henrique Calenzo Costa

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000101-X

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 12/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula – 161727.1-5